



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS N° 497, de 14/4/2005

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 43, de 12 de junho de 1996.

**Aprova Regulamento de Prática de Ensino
para os Cursos de Licenciatura.**

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~, da
Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada
no dia 12 de junho de 1996.

RESOLVE:

~~Art. 1º A Prática de Ensino, disciplina pedagógica integrante dos currículos plenos dos cursos de Licenciatura da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, desenvolver-se-á em forma de Estágio Supervisionado, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, constituindo-se como instrumento de contribuição para a formação do futuro professor.~~

FINALIDADES

~~Art. 2º O estágio supervisionado de Prática de Ensino tem como finalidade:~~

~~I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática, para que se consolide a formação do professor de Ensino de 1º e/ou 2º graus;~~

~~II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente;~~

~~III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;~~

~~IV - possibilitar aos estagiários a aplicação de conteúdos aprendidos no respectivo curso de graduação, adaptando-os à realidade das escolas em que irão atuar;~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~V – possibilitar aos estagiários a busca de alternativas em nível da realidade vivenciada;~~

~~VI – oportunizar aos estagiários vivência real e objetiva junto à pré-escola e ensino de 1º e/ou 2º graus, levando em consideração a diversidade de contextos de situação que apresentam o ensino público de centro, de periferia e de zona rural.~~

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

~~Art. 3º estágio supervisionado de Prática de Ensino ocorrerá, sempre que possível, da seguinte forma:~~

~~I – o primeiro contato com a administração e o serviço de supervisão ou coordenação da escola dar-se-á por intermédio do Professor de Prática de Ensino, objetivando a coleta de informações relativas ao desenvolvimento das atividades, tais como, o número de turmas, o período de funcionamento e, sobretudo, para firmar o compromisso entre as partes;~~

~~II – as informações obtidas deverão ser repassadas ao estagiário e subsidiarão o cronograma do estágio;~~

~~III – a disciplina de Prática de Ensino deverá privilegiar 1/3 de sua carga horária em conteúdos teóricos e 2/3 em atividades de Estágio Supervisionado;~~

~~IV – o estágio supervisionado de Prática de Ensino deverá ser desenvolvido sob duas modalidades: **convencional e não-convencional**:~~

~~a) por convencional entende-se o estágio executado através das etapas de observação, participação/colaboração e regência de classe na pré-escola e no ensino de 1º e 2º graus;~~

~~b) o estágio não-convencional compreende atividades, de forma e tempo variados, que visem o enriquecimento da formação do licenciado, através de visitas, minicursos e palestras, entre outros.~~

~~Parágrafo único. A distribuição da carga horária, para cumprimento das modalidades, convencional e não-convencional, será flexível e adequada aos objetivos do curso.~~

~~Art. 4º Os professores, para a área de Prática de Ensino, deverão~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~pertencer à carreira docente e possuir comprovada experiência no exercício da docência no ensino de 1º e/ou 2º grau, por período de no mínimo 2 (dois) anos, possuir graduação específica na área relacionada ao Estágio Supervisionado, ou possuir titulação em nível de pós-graduação na área de Ensino.~~

~~*Parágrafo único.* Caberá ao chefe de Departamento a indicação dos professores de Prática de Ensino, submetendo-a ao Conselho de Departamento para aprovação.~~

~~Art. 5º O Conselho de Departamento deverá discutir em primeira instância os assuntos relacionados com a prática de ensino, bem como buscar soluções para os problemas apresentados e repensar a prática profissional em busca de propostas renovadoras, tendo em vista a melhoria permanente da qualidade do ensino.~~

~~ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE PRÁTICA DE ENSINO~~

~~Art. 6º Ao professor de Prática de Ensino compete:~~

- ~~I - proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano da pré-escola e do ensino no 1º e/ou 2º graus;~~
- ~~II - orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades docentes;~~
- ~~III - acompanhar efetivamente cada estagiário em suas atividades de regência de classe e em outras por ele desenvolvidas;~~
- ~~IV - indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;~~
- ~~V - avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos;~~
- ~~VI - manter contatos periódicos com a administração da escola e com o professor titular da classe ou da disciplina, na busca do bom desenvolvimento do estágio, intervindo sempre que necessário;~~
- ~~VII - controlar a frequência às aulas práticas de regência de classe e o registro no livro de chamada, conforme horário estabelecido para a disciplina;~~
- ~~VIII - cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regulamento de Prática de Ensino.~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

ATRIBUIÇÕES DO ESTÁGIO DE PRÁTICA DE ENSINO

Art. 7º Ao estagiário de Prática de Ensino compete:

~~I - cumprir as etapas previstas para a realização do estágio, a saber:~~

- ~~a) observação do campo de estágio;~~
- ~~b) participação e/ou colaboração nas atividades desenvolvidas pelo professor da sala;~~
- ~~c) levantar dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos da sala de estágio, para reflexões posteriores e/ou trabalho de pesquisa;~~
- ~~d) regência de classe;~~
- ~~e) realização das atividades previstas para a disciplina;~~
- ~~f) registro das atividades previstas e desenvolvidas;~~
- ~~g) elaboração do relatório final.~~

~~II - discutir com o professor titular da classe ou disciplina de estágio o planejamento e a execução das atividades propostas;~~

~~III - manter um comportamento compatível com a função docente, pautando-se pelos princípios da ética profissional;~~

~~IV - avaliar de modo constante e crítico o seu desempenho na função docente;~~

~~V - colaborar para a solução de problemas na escola, campo de estágio e com seus colegas de turma;~~

~~VI - comunicar com antecedência sua ausência nas atividades previstas;~~

~~VII - cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regulamento de Prática de Ensino.~~

AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 8º A disciplina de Prática de Ensino deverá ter uma nota a cada semestre. A nota final será o resultado da média aritmética das notas semestrais.

Parágrafo único. Os critérios para atribuição das notas, deverão constar do formulário - Critérios de Avaliação da Aprendizagem, aprovados



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

pelos Departamento e Diretoria do curso.

~~Art. 9º A avaliação na disciplina de prática de ensino fica condicionada à observância dos seguintes aspectos:~~

~~I - desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor;~~

~~II - desempenho na regência de classe;~~

~~III - apresentação do relatório final, dentro das normas, técnico-científicas previamente estabelecidas.~~

~~§ 1º O professor de prática de ensino poderá estabelecer outros critérios, desde que devidamente registrados nos critérios de verificação da aprendizagem, anexo ao Plano de Ensino, e esclarecidos aos alunos.~~

~~§ 2º Poderão fazer parte da avaliação de prática de ensino as observações feitas pelo professor titular da classe ou disciplina e pela equipe técnico-pedagógica do campo de estágio.~~

~~Art. 10. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina, não haverá, para o estagiário de prática de ensino, nova oportunidade de estágio no mesmo período letivo, revisão de avaliação e realização de exames final, bem como não lhe será permitido cursá-la em dependência.~~

~~Parágrafo único. O aluno reprovado na prática de ensino deverá efetuar matrícula, no período letivo seguinte, e cumprir integralmente as exigências deste regulamento.~~

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 11. Caberá ao departamento de lotação da disciplina o gerenciamento da subdivisão de turmas, para atender às necessidades didático-pedagógicas do estágio supervisionado de Prática de Ensino, desde que, o número de alunos não ultrapasse o número de horas/aula máximo atribuído ao professor, de acordo com seu contrato de trabalho.~~

~~Art. 12. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverá~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~adquirir apólice de seguro coletivo para os estagiários de prática de ensino, no início de cada período letivo.~~

~~*Parágrafo único.* Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos o encaminhamento da relação nominal e dados pessoais dos alunos de Prática de Ensino à Pró-Reitoria de Administração com o objetivo de atender ao disposto no caput deste artigo.~~

~~Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho de Departamento, ouvidos os professores de Prática de Ensino e Estágios Supervisionados, o chefe do Departamento e as partes envolvidas.~~

~~Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**
Presidente CEPE/UEMS~~

~~PUBLICADA(O) NO
DOMS
N.º 4306
Pág. 16 e 17,
19/06/1996.~~